



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano VI - Edição nº 00918 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6BD6A698B767508FB07A60C16A85D4EA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- ATA REGISTRO DE PREÇO 024-2024 PE 011-2024
- EXTRATO DE CONTRATO 050-2024
- PORTARIA SEGAD Nº 045-2024 - ESTABILIDADE ECONOMICA.
- PORTARIA SMDS - LICENÇA DE SERVIDOR.
- DECRETO 1128-2024 - VACANCIA DE CARGO PUBLICO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA.
DECRETO 1129-2024 - DISPOE PONTO FACULTATIVO.
DECRETO 1130-2024 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.
DECRETO 1131-2024 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.
- PORTARIA SMSOP Nº 018-2024 - LICENÇA MEDICA.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 – SRP**

Por este instrumento público, de um lado a Prefeitura municipal de Santo Amaro - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizada Rua do Imperador nº 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia representado pela Prefeita **Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JOÃO MARTINS DE SOUZA JÚNIOR ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV PRESIDENTE VARGAS, 59, CENTRO – SANTO AMARO - BA CEP: 44.200-000 com CNPJ: 10.505.937/0001-72 sob o no , representada por, **JOÃO MARTINS DE SOUZA JÚNIOR** , inscrito no CPF sob o nº 683.089.225-20 e portador do RG nº 00758369791, com o EMAIL: jmlocacao1975@gmail.com TEL: (75) 98113-74997. Doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de recarga de tonner em impressoras e copiadoras, com serviço de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças para Prefeitura Municipal de Santo Amaro – BA, anexo I do edital de **Pregão nº 011/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ÍTEM	UND	QTDE	IMPRESSORAS	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	250	RECARGA IMPRESSORA EPSON MULTICOLORIDA (L3210,L3250,L3150)	RECARGA - COR TINTA: PRETA	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
2	UND	250	RECARGA IMPRESSORA EPSON MULTICOLORIDA (L3210,L3250,L3150)	RECARGA - COR TINTA: AMARELA	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
3	UND	250	RECARGA IMPRESSORA EPSON MULTICOLORIDA (L3210,L3250,L3150)	RECARGA - COR TINTA: PRETA: CIANO	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
4	UND	250	RECARGA IMPRESSORA EPSON MULTICOLORIDA (L3210,L3250,L3150)	RECARGA - COR TINTA: PRETA: MAGENTA	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
5	UND	250	<u>KYOCERA 2040</u>	RECARGA IMPRESSORA KYOCERA 2040	R\$ 75,00	R\$ 18.750,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



6	UND	250	<u>KYOCERA 2640</u>	RECARGA IMPRESSORA KYOCERA 2640	R\$ 75,00	R\$ 18.750,00
7	UND	250	<u>KYOCERA 3145</u>	RECARGA IMPRESSORA KYOCERA 3145	R\$ 75,00	R\$ 18.750,00
8	UND	250	<u>KYOCERA 3655</u>	RECARGA IMPRESSORA KYOCERA 3655	R\$ 75,00	R\$ 18.750,00
9	UND	250	<u>LASER JET 1020</u>	RECARGA IMPRESSORA HP LASER JET 1020	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00
10	UND	250	<u>LASER JET 1120</u>	RECARGA IMPRESSORA HP LASER JET 1120	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00
11	UND	250	<u>LASER JET 1132</u>	RECARGA IMPRESSORA HP LASER JET 1132	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00
12	UND	250	<u>LASER JET 428</u>	RECARGA IMPRESSORA HP LASER JET 428	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00
13	UND	250	<u>RICOH 3710</u>	RECARGA IMPRESSORA RICOH 3710	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
14	UND	250	<u>RICOH 203</u>	RECARGA IMPRESSORA RICOH 203	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
15	UND	250	<u>BROTHER 5652</u>	RECARGA IMPRESSORA BROTHER 5652	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
16	UND	250	<u>BROTHER 8085</u>	RECARGA IMPRESSORA BROTHER 8085	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
17	UND	250	<u>BROTHER 8157</u>	RECARGA IMPRESSORA BROTHER 8157	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
18	H	400	SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS		R\$ 157,50	R\$ 63.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 363.000,00
(TREZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL REAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA.

2.2. Os órgãos participantes são as demais secretarias municipais do Município de Santo Amaro - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

6.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



da presente Ata.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP 011/2024, Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro – BA para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santo Amaro, Bahia, 24 de maio de 2024

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
ORGÃO GERENCIADOR

JOÃO MARTINS DE SOUZA JÚNIOR ME

João Martins de Souza Junior
Fornecedor

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 23 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 092/2024 **Contrato 050/2024**

Contratante: Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº14.222.566/0001-72.

Contratada: RÔMULO DE ARAÚJO RODRIGUES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.495.668/0001-82.

Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de alimentação preparada, com finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – Ba, e seus órgãos dependentes, nas condições estabelecidas no Termo de referência.

Vigência: .12 (doze) meses.

Valor: R\$ 801.700,00 (Oitocentos e um mil e setecentos reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 0902 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

2038 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

2039 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE

Elemento Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

15400000 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

15410000 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União VAAF

15420000 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União VAAT

Órgão: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

Elemento Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos

Órgão: 0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Projeto Atividade: 2003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

2008 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA

2017 – MANUNTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Elemento Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

16610000 – Transferência de Recursos do FEAS

16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

Órgão: 1201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEGAD

Projeto Atividade: 2003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

Elemento 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Fundamentação legal: art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SEGAD Nº 045, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Conceder estabilidade econômica
A servidor público municipal e dá
outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o Artigo nº 73, da Lei nº 1465/2003;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº 1465/2003, que institui o Estatuto do Servidor Público do Município de Santo Amaro;

CONSIDERANDO o Artigo 73, dispõe que, o servidor que tiver exercido por mais de 10 (dez) anos contínuos ou não, cargo em comissão ou função gratificada, é assegurado a estabilidade econômica;

CONSIDERANDO o Inciso I do Artigo 73, dispõe que o vencimento ou salário base do cargo em comissão ou gratificação pelos encargos da função gratificada, correspondente ao cargo ou a função de maior nível hierárquico que tenha ininterruptamente por, no mínimo, 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO o Inciso II do Artigo 73, dispõe o resultante da opção pela média ponderada dos valores recebidos pelo exercício de cada um dos cargos em comissão ocupados ou das funções gratificadas exercidas.

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora ADRIANA BARAUNA PINNA DA COSTA, no qual solicita a estabilidade econômica;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 137/2024, favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora com vínculo efetivo ADRIANA BARAUNA PINNA DA COSTA, matriculada sob nº 500477, inscrito no CPF sob nº 415.606.805-63, estabilidade econômica, Função Gratificada – FG, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 1465/2003.

Art. 2º Assegura Estabilidade Econômica da servidora descrita no artigo anterior, no direito de continuar a receber em caso de afastamento de função a título de vantagem individual.

Art. 3º Fica autorizado ao órgão competente realizar os atos de praxe para efetivação desta concessão.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



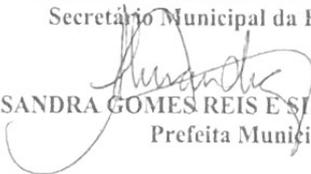
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 21 de maio de 2024.


WILLIANY BARBOSA SANTOS DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SMDS Nº 049, DE 21 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Sr.^a ANA RUBIA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 500304, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Licença Prêmio, 90 (noventa) dias, a partir do dia 01 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 21 de maio de 2024.


MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SMDS Nº 050, DE 21 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO do
Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras
providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso
das atribuições legais,

RESOLVE:

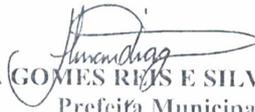
Art. 1º Conceder a servidora Sr.ª CLAUDIA DA CRUZ WANDERLEY DOS REIS,
matricula nº 500311, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Habitação, Licença Prêmio, 90 (noventa) dias, a partir do
dia 01 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA
BAHIA, em 21 de maio de 2024.


MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 1128, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a **VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de **“PROFESSOR”**, ocupado pela servidora **Srª MARCIA FERREIRA SANTOS**, matrícula nº 502387, em razão de aposentadoria, conforme previsto na Lei 1465/2003 no Art 34, Item IV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 21 de maio de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1129, DE 21 DE MAIO DE 2024

Fixa Feriado e Ponto Facultativo para o período de maio de 2024, no Município de Santo Amaro, Bahia, e, fixa outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo no Inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fixa Calendário de Feriado e Ponto Facultativo para o período de maio de 2024, nas repartições públicas municipais, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, sendo:

MAIO

30/05 – (Quinta – feira) - Corpus Christi – Feriado Nacional;

31/05 - (Sexta-Feira) – Ponto Facultativo.

Art. 2º As disposições deste Decreto não se aplicam às atividades consideradas de natureza essencial e demais serviços que admitem redução e/ou alteração de horário de atendimento, a fim de evitar descontinuidade nos serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 21 de maio de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 1130, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
LEONARDO LUIZ BARRETO DE SANTANA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCII	13/05/2024

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de maio de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 1131, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
LEONARDO LUIZ BARRETO DE SANTANA	ASSESSOR ESPECIAL	CCI	14/05/2024

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de maio de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA SMSOP Nº 018, DE 23 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DA ORDEM PÚBLICA do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DA ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **AIDÊ ROMÃO PEREIRA**, matrícula nº 703545, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e da Ordem Pública de Licença por Motivo Doença em Pessoa da Família, em conformidade com o art.79, da Lei nº1.465/2003, pelo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração do cargo ou função pública.

Art. 2º A data de início será em 24 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DA ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de maio de 2024.

Ana Lícia Marins Moraes
Secretária Municipal de Serviços Públicos e da Ordem Pública

ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal